

ELEIÇÕES 2016

PODE x NÃO PODE

PROPAGANDA ELEITORAL

ADESIVOS EM CARROS



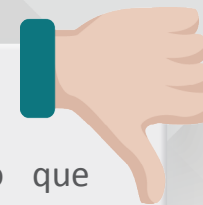
PODE

→ No para-brisa traseiro de veículo (até a dimensão total), adesivos microperfurados;

→ Em outros locais do carro, adesivos comuns com dimensão máxima de 50cm por 40cm.

X

NÃO PODE



→ Justaposição de adesivo que exceda a 0,5m²;

→ Envelopamento de veículo.

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

PODE

→ De 16/8/2016 até 1º/10/2016, das 8h às 22h.

NÃO PODE

- No dia da eleição;
- A menos de 200 metros dos seguintes locais:
 - Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Sedes dos Tribunais Judiciais;
 - Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
 - Hospitais e casas de saúde;
 - Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

X

BENS PARTICULARES

PODE



- Em adesivo ou papel, não podendo exceder a 0,5 m²;
- De forma espontânea e gratuita.

NÃO PODE



- Colocação de faixas e placas;
- Inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes;
- Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5 m².

X

CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA

PODE



→ De 16/8/16 a 1º/10/16, até 22h.

NÃO PODE



→ Uso de microfones transformando o ato em comício.

X

CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO



PODE

→ Carro de som ou minitrio, de 16/8/16 a 1º/10/16, até 22h.

NÃO PODE



→ Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.

X

COMÍCIOS

PODE



→ De 16/8/16 até 29/9/16, das 8h às 24h, podendo, o comício de encerramento, ser prorrogado por mais 2h;

→ Utilização de trio elétrico para sonorização.

X

NÃO PODE



→ De 29/9/16 até 24h depois do encerramento da votação;

→ Showmício;

→ Apresentação de artistas com a finalidade de animar comício.

DEBATES



PODE

→ Até 29/9/16, admitida a extensão até 7h do dia 30/9/16, se iniciado no dia 29/9/16;

ATENÇÃO!

É assegurada a participação do candidato de partido político que tenha mais de nove deputados federais;

Devem ser utilizados na televisão, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e autodescrição.

NÃO PODE



→ A presença de um mesmo candidato a vereador em mais de um debate da mesma emissora.

X

INTERNET

PODE



→ A partir do dia 16/8/2016, inclusive no dia da eleição, em *site* do candidato, partido ou coligação (o endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado no Brasil);

→ Por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para endereços cadastrados gratuitamente, desde que possua mecanismo que permita o descadastamento pelo destinatário;

→ Por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter etc) e sites de mensagens instantâneas;

→ Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na Internet, desde que seja feita no *site* do próprio jornal, respeitando integralmente o formato gráfico e o conteúdo da versão impressa.

X

NÃO PODE



→ Propaganda paga;

→ Propaganda gratuita em *sites* de:

→ Pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

→ Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

→ Venda de cadastro de endereços eletrônicos;

→ Telemarketing;

→ Contratação direta ou indireta de pessoas com a finalidade de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

JORNAIS E REVISTAS

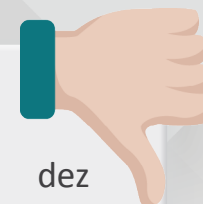
PODE



- Divulgação paga até 30/9/2016;
- Divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação, desde que não seja matéria paga.

X

NÃO PODE



- Publicação que exceda dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato;
- Publicação que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide;
- Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

MATERIAL GRÁFICO



PODE


→ Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, até as 22h do dia 1º/10/16.

ATENÇÃO!

Deverá conter o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

PROPAGANDA ANTECIPADA

PODE



→ Fazer menção à pretensa candidatura e exaltar as qualidades pessoais;

→ Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, podendo expor plataformas e projetos políticos;

→ Divulgação de atos parlamentares e debates legislativos;

→ Realização de encontros, seminários ou congressos;

→ Prévias partidárias, com cobertura jornalística do evento e distribuição de material informativo;

→ Reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, devendo ser custeada pelo Partido Político.

NÃO PODE



→ Pedido expresso de votos;


→ Transmissão, ao vivo, por emissoras de rádio e televisão, das prévias partidárias.

→ Pedido de apoio político, divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretendem desenvolver, por parte dos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

X

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



→ De 26/8/2016 a 29/9/2016, propaganda eleitoral gratuita e debates eleitorais;

→ Depoimento de candidato a vereador em propaganda de prefeito e vice-versa, do mesmo partido ou coligação, desde que seja para pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo;

→ Colocação de legendas com referência aos candidatos a prefeito, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos;

→ Fazer menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação;

NÃO PODE



→ Propaganda paga;

→ A partir de 30/6/2016, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato;


→ A partir de 6/8/2016, transmissão de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

→ Utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto;

X

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



→ Somente aparecimento de candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como de seus apoiadores;

→ Veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha:

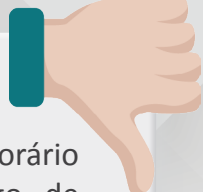
➤ Realizações de governo ou da administração pública;

➤ Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;

➤ Atos parlamentares e debates legislativos.

→ Inserções para candidato a prefeito e a vereador.

NÃO PODE



→ Inclusão de propaganda de candidatura de vereador no horário destinado aos candidatos ao cargo de prefeito e vice-versa;

→ Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais;

→ Propaganda em bloco para candidato a vereador.

X

VIAS PÚBLICAS

PODE



→ Colocação de mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de pessoas e veículos, das 6h às 22h.

X

NÃO PODE



→ Veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive:

- Pichação;
- Inscrição a tinta;
- Exposição de placas;
- Estandartes;
- Faixas;
- Cavaletes;
- Bonecos e assemelhados.

DIA DA ELEIÇÃO

PODE

→ Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de:

- Bandeiras;
- Broches;
- Dísticos;
- Adesivos.

X

NÃO PODE

→ Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos (manifestação coletiva), até o término da votação;

→ Uso de alto-falante, amplificador de som, comício, carreatas e qualquer veículo com *jingles*;

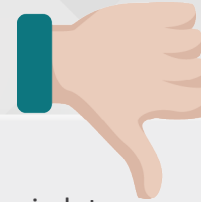
→ Arregimentação de eleitor e boca de urna;

→ Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

→ “Derramamento de santinhos” próximo a locais de votação.

NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA

NÃO PODE



➔ BENS PÚBLICOS E DE USO COMUM

Em Postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, árvores e jardins, localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes divisórios, propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

➔ CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES E CESTAS BÁSICAS

A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

➔ OUTDOORS E OUTDOORS ELETRÔNICOS

- Outdoors, inclusive eletrônicos e engenhos ou equipamentos publicitários;
- Conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

➔ TELEMARKETING

➔ UTILIZAÇÃO DE ARTEFATO QUE SE ASSEMELHE A URNA ELETRÔNICA COMO VEÍCULO DE PROPAGANDA ELEITORAL

REFERÊNCIAS

Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 23.450/15)

Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97)

Resolução de Propaganda Eleitoral (TSE nº 23.457/15)

ELEIÇÕES 2016

PODE x NÃO PODE

PROPAGANDA ELEITORAL

Elaboração:

Aline Vianez Martinelli

Patrícia Marques da Silva Nascimento

Sany Albano Scherrer

Apoio:

Luciano Silva de Carvalho

Design e Diagramação:

Brunelly Debortoli



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO